



# Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)  
CNPJ: 06.602.189/0001-79

## Projeto de Lei Ordinária nº006/2023-LM, de 14 de junho de 2023.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de cotas de empregos destinadas a população Trans ( travestis, transexuais e transgêneros) no Município e em empresas prestadoras de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, faz saber que o Plenário aprovou e a prefeita sanciona e promulga a seguinte lei, por propositura da Vereadora Rochelle Penha Florecio.

**Art. 1º** - Fica instituído o Município de Massapê a conceder cotas de empregos exclusivas para a população trans, destinado a promover os direitos humanos, o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional a travestis e transexuais, em situação de vulnerabilidade social, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - Toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade de acordo com sua própria identidade de gênero e orientação sexual, independentemente de aspectos biológicos, genéticos anatômicos, morfológicos ou hormonais.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiam a população Trans e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional de Emprego e Renda para a população Trans.

**Art. 4º** São princípios da Política Nacional de Emprego e Renda para a população Trans:

- I- respeito à dignidade da pessoa humana;
- II- valorização e respeito à vida e à cidadania;
- III- atendimento humanizado e universalizado;
- IV- participação e controle social;
- V- respeito as condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

**Art. 5º** As empresas terceirizadas prestadoras de serviço com mais de 20 pessoas empregadas, que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal e com os entes que aderirem à Política Nacional de Emprego e Renda para a população Trans, deverão



# Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)  
CNPJ: 06.602.189/0001-79

contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo 3% ( três por cento) do total de seus empregados.

§1º - A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estagiários, caso haja na empresa.

§2º - As empresas deverão, em colaboração com o Município e demais entes que aderirem à política, implementar medidas que garantam a integração e inclusão das pessoas trans contratadas, seja por meio de processos formativos direcionados à toda a equipe, capacitação dos setores de recursos humanos para tratamento adequado, acompanhamento e monitoramento das contratações, de modo a evitar abusos, atos de preconceito e discriminação no ambiente de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ/CE, aos 14 de junho 2023.**

*Rochelle Penha Florencio*

**Rochelle Penha Florencio**

Vereadora PSD

**APROVADO POR**

Unanimidade

DATA 10/06/2023

*Thalles Carneiro Lira*

**THALLES CARNEIRO LIRA**  
Presidente da Câmara